



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.445, DE 6 DE MAIO DE 2003**

*“Obriga a Secretaria da Saúde a informar aos Familiares do Falecido sobre quais os procedimentos necessários para execução do enterro e dá outras providências.”*

Autoria: Vereadores José Gilvan Mendonça da Cunha, Cláudio Manoel Melo, Geraldo Elídio Gouveia e Jovino da Costa Neves

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

**Art. 1º.** - Fica a Secretaria da Saúde obrigada a informar aos familiares do falecido sobre quais são os procedimentos legais referentes à documentação para liberação do corpo.

**Art. 2º.** - Após confirmado o óbito, os familiares deverão ser encaminhados ao Setor responsável por tais informações para o devido atendimento.

**Art. 3º.** - Se a equipe médica julgar necessário, encaminhará imediatamente os familiares a consulta com psicólogo marcando de imediato data e horário.

**Art. 4º.** - Deverá ser fornecido pelo setor responsável, listagem dos procedimentos e relação da documentação necessária a ser apresentada no Cartório para o devido registro do óbito.

**Art. 5º.** - Tratando-se de pessoa carente, o setor responsável deverá encaminhá-los à Assistência Social Municipal para as devidas providências necessárias, informando inclusive qual o funcionário e setor que o mesmo deverá procurar, bem como o devido endereço.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 6 de maio de 2.003 -  
39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 005.03.2003 = CM  
Autógrafo nº. 011.04.2003 = CM  
Processo nº. 766/03 = PM